



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1.313/2025 (à MPV 1.313/2025)

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

EMENDA Nº - CMMPV 1.313/2025

(à MPV 1.313/2025)

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.313 de 04 de setembro de 2025, acrescentando-se o parágrafo Xº ao artigo 4º-B proposto, nos termos a

seguir:

“§Xº O valor a ser considerado para fins de repasse ou liquidação às vendas varejistas de GLP, na modalidade de gratuidade prevista no caput,

corresponderá ao preço regionalizado vigente na data da operação comercial

com o beneficiário, conforme os parâmetros previamente definidos no art. 4º-F,

independentemente do valor praticado na data da disponibilização do auxílio à

família.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir segurança jurídica e



previsibilidade na remuneração das revendas participantes do
Auxílio Gás do
Povo, estabelecendo que o preço regionalizado a ser considerado na
liquidação será aquele vigente na data da operação com o
beneficiário,
conforme parâmetros previamente definidos. Além disso, ao
desvincular o
preço regionalizado do valor praticado na data da disponibilização
do auxílio à
família, evita-se distorções entre o auxílio liberado e o valor efetivo
da
operação, uma vez que a família beneficiária disporá de até 06 (seis)
meses
para utilização.
Dessa forma, assegura-se a atualização do auxílio para a família
atendida e a aderência econômica da operação, garantindo que as
revendas
possam participar do Auxílio sem prejuízo à sua sustentabilidade
financeira e
operacional. Trata-se, portanto, de medida de equilíbrio entre a
política pública
de acesso ao GLP e a viabilidade prática de sua execução pelos
agentes do
setor.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253057775000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

